

**PARECER N. 18.278****Processo n. 003086-02.00/14-2**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Três de Maio**, referente ao exercício de **2014**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de fevereiro de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003086-02.00/14-2**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, Senhores **Olivio José Casali, Eliane Teresinha Zucatto Fischer, Mauri Luis Mella e Alexandre Megier Classmann**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 18.278

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão dos Senhores **Olivo José Casali, Eliane Teresinha Zucatto Fischer, Mauri Luis Mella e Alexandre Megier Classmann**, nos termos do artigo 3º da Resolução TCE n. 1009/2014, **recomendando a Origem** a fim de que evite a reincidência da falha relatada nos autos, a qual deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
11 de fevereiro de 2016.

Presidente

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO e Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**